



**INDICAÇÃO Nº 038/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 31/03/2025  

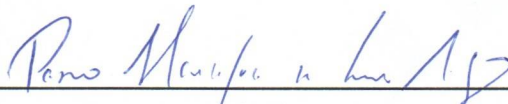

*Institui a criação do "Programa Mais Creches Eusébio" com o objetivo de ampliar o atendimento de crianças com idade entre 0 a 3 anos, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador Pedrinho, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a indicação da criação do "Programa Mais Creches Eusébio" com o objetivo de ampliar o atendimento de crianças com idade entre 0 a 3 anos.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, afim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posteriores mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**EUSÉBIO/CE, 28 DE MARÇO DE 2025.**



Pedrinho

**VEREADOR – PRD**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO N. **038/2025**)

*Institui a criação do “Programa Mais Creches Eusébio” com o objetivo de ampliar o atendimento de crianças com idade entre 0 a 3 anos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:**

**Art. 1º.** O Programa Mais Creches Eusébio vai permitir o atendimento de bebês e crianças de 0 a 3 anos que estão matriculadas e aguardam vagas em creches públicas do município.

**Art. 2º.** O benefício será destinado as crianças cadastradas na rede municipal de ensino, com famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

I - Com o programa mais creches a cidade de Eusébio poderá garantir o direito de acesso e permanência das crianças dessa faixa etária na educação infantil;

II - A vaga encaminhada deve ser na instituição próxima a residência ou ao trabalho dos seus responsáveis.

**Art. 3º.** O benefício mensal apenas será concedido durante o uso da vaga em instituição credenciada, em caráter temporário e emergencial.

*Parágrafo único.* O benefício citado no *caput* cessa após disponibilidade de vaga em unidade educacional de rede municipal.

**Art. 4º.** A concessão do benefício ocorrerá de forma provisória e emergencial e não ultrapassará 10% do número de matrículas vigentes no município.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação (SME) fará o chamamento público para credenciar as instituições de ensino tão logo a Câmara Municipal vote o projeto.

**Art. 6º.** Para realizar o credenciamento as instituições de ensino devem atender aos seguintes critérios.

I - Não ter fins lucrativos, serem comunitários, confessionários ou filantrópicos;

II - Já realizar atendimento de crianças de zero a três anos;

III - Estar localizada no município de Eusébio.

**Art. 7º.** Após o cadastramento das instituições será feita a chamada de crianças seguindo a ordem de espera.



**Art. 8º.** O projeto prevê ainda que o pagamento para as escolas não será maior do que o valor per capita destinado aos Centros de Educação Infantil (CEIs) parceiros. Também está previsto o acompanhamento dessas instituições de maneira descentralizada, que será realizada pela secretaria municipal de educação (SME).

**Art. 9º.** Entre as exigências que as instituições deverão oferecer estão: Ensino integral, atendimento totalmente gratuito garantir a permanência na escola para todas as crianças, alimentação adequada, educação inclusiva de crianças com deficiência entre outros.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.